

Rochamar Agência Marítima S.A.

CNPJ/ME nº 11.256.147/0001-63 - NIRE 35.3.0047391-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Março de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 07 de março de 2022, às 14:00 horas, na sede social da ROCHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Ana Costa, nº 433, 9º andar, conjuntos 91, 92, 95 e 96, Bloco B, Edifício Parque Ana Costa, Gonzaga, CEP 11.060-003. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação em face do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Jacques Fonseca e secretariados pela Sra. Cláudia Escalier da Senhora. **4. Ordem do Dia:** (i) Alterar a forma de representação da Companhia; (ii) Incluir determinados atos que dependem da aprovação prévia da acionista única, e (iii) Consolidar o Estatuto Social. **5. Deliberações:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente assembleia, a acionista única, deliberou o quanto segue: (i) Aprovar a alteração dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social referentes à representação da Companhia por seus representantes legais para a realização de atos e operações de gestão dos negócios que impliquem qualquer responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que isentem terceiros das obrigações perante ela. Fica decidido que a Companhia passará a ser representada e obrigar-se-á pela: (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de qualquer 01 (um) dos Diretores e 01 (um) procurador ou de 02 (dois) procuradores, para a prática de quaisquer atos e a assinatura de quaisquer documentos que envolvam montantes inferiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e (b) Assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto com 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, de acordo com o previsto no Estatuto Social, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos, para a prática de quaisquer atos e a assinatura de quaisquer documentos que envolvam montantes iguais ou superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e inferiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Assim sendo, a acionista única aprova a alteração da redação dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social para incorporar as mudanças na representação da Companhia, excluir determinadas previsões e conferir maior clareza às respectivas disposições relacionadas à administração da Companhia, conforme nova redação prevista no Estatuto Social consolidado, anexo à presente ata. (ii) Aprovar a mudança do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia para consignar que os atos ali mencionados dependem da aprovação prévia e expressa da acionista única e incluir os seguintes novos atos: (i.i) qualquer forma de aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis; (i.i.i) aquisição, alienação, locação ou oneração de quaisquer outros itens do ativo da Companhia, que envolvam valores iguais ou superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); (i.i.3) concessão e obtenção de empréstimos; (i.i.4) aquisição e/ou transferência de participação em outras sociedades; (i.i.5) contratação, demissão ou aumento de salário de empregados que se reportem diretamente ao Diretor Presidente ou executivos cujos salários anuais sejam iguais ou maiores a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); prática de quaisquer outros atos e a assinatura de quaisquer outros documentos pela Companhia que obremguem a Companhia e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, que envolvam montantes iguais ou superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), exceto a assinatura de contratos de câmbio para a integralização do capital social da Companhia ou à distribuição de lucros desta para a sócia única. (iii) Aprovar, tendo em vista as deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação prevista no Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia. Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Jacques Fonseca e Cláudia Escalier Da Senhora. Para verificar as assinaturas va ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2D34-8857-338A-6919. Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Jacques Fonseca e Cláudia Escalier Da Senhora. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2D34-8857-338A-6919. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pela acionista única presente e pelos integrantes da mesa que presidiram a Assembleia Geral. Santos, 07 de março de 2022. Mesa: Presidente, Sr. Marcos Jacques Fonseca. Secretária, Sr. Cláudia Escalier da Senhora. Acionista presente: Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda. (p. Marcos Jacques Fonseca e Cláudia Escalier da Senhora) Confere com o original lavrado em livro próprio. Santos, 07 de março de 2022. Mesa: MARCOS JACQUES FONSECA, Presidente da Mesa, e CLAUDIA ESCALIER DA SENHORA, Secretária da Mesa. **Rochamar Agência Marítima S.A., CNPJ/ME nº 11.256.147/0001-63 e NIRE 35.3.0047391-4** **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Fuso, Objeto e Prazo de Duração:** **Artigo 1º -** A sociedade anônima que opera sob a denominação de ROCHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA S.A. adotou a forma de subsidiária integral por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2018 e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro jurídico em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Ana Costa, nº 433, 9º andar, conjuntos 91, 92, 95 e 96, Bloco B, Edifício Parque Ana Costa, bairro Gonzaga, CEP 11.060-003. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto: (a) agenciamento marítimo de navios nacionais ou internacionais; (b) representação, de companhias marítimas e transatórias de cargas nacionais ou internacionais; (c) agenciamento e intermediação de cargas nacionais ou internacionais; (d) serviços de lanchas para apoio marítimo e portuário; e (e) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.187.120,00 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e vinte reais), dividido em 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias, normativas, sem valor nominal. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária da diretoria a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º -** Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação da empresa especializada, em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76, ou no valor patrimonial da Companhia, o que for menor. **Capítulo III - Administração - Artigo 8º -** A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 9º -** A remuneração global dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo a deliberação sobre a forma de sua distribuição ao Conselho de Administração. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 10 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, acionistas ou não-acionistas, eleitos e destitutíveis pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um dos membros designado Presidente. **Parágrafo 1º -** No caso de vacância do cargo de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, para eleger o conselheiro substituto que preencherá o cargo vago e completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 2º -** Nas ausências do Presidente do Conselho, este será substituído pelo conselheiro que designar. **Artigo 11 -** O Conselho de Administração deverá se reunir mensalmente, a menos que o mesmo determine o contrário. As reuniões do Conselho de Administração serão sempre convocadas por seu Presidente ou pelos demais dois conselheiros, mediante carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, direcionados a cada um dos conselheiros, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, tanto em primeira quanto em segunda convocação, do qual constará necessariamente da Orden do Dia e do local de reunião. Considerar-se-á dispensada a convocação para a reunião à qual comparecerem todos os conselheiros ou estarem representados ou tenham enviado seus votos na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo. **Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas por seu Presidente, ou na sua ausência por outro conselheiro eleito entre os presentes, e somente serão instaladas em primeira convocação quando 2 (dois) de seus membros estiverem presentes e em segunda convocação com qualquer número de conselheiros. Os conselheiros que participem, estarão representados ou tenham enviado seus votos na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º deste artigo serão considerados como presentes à reunião. **Parágrafo 2º -** Qualquer conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho por conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação eletrônica, manifestando seu voto ao final da reunião por documento devidamente assinado a ser enviado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por carta, telegrama, fax ou e-mail. **Parágrafo 3º -** Qualquer conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto ou poderá votar através de carta, telegrama, fax ou e-mail encaminhado a qualquer outro conselheiro. **Parágrafo 4º -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do artigo 12 a seguir. **Parágrafo 5º -** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes ou representados na reunião. **Artigo 12 -** Além das atribuições estabelecidas pela Lei das Sociedades Anônimas e das atribuições previstas nos demais artigos desse Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração o seguinte, cujas deliberações serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração: (a) nomeação e destituição dos membros da Diretoria, incluindo a nomeação e a destituição do Diretor Presidente; (b) fiscalização da gestão dos diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros assuntos; (c) convocação da Assembleia de Acionistas quando julgar conveniente; (d) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissões das Demonstrações Financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas; (e) aprovar a abertura ou o encerramento de filiais, agências ou escritórios; (f) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, contratos, empréstimos ou operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano; (g) autorizar a venda ou oneração de qualquer ativo ou propriedade de valor igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano; (h) aprovar o início de quaisquer processos judiciais que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano; (i) celebrar quaisquer acordos e transações para evitar ou encerrar quaisquer litígios envolvendo quantias superiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano; (j) definir e direcionar o voto em assembleias gerais ou reuniões de qualquer conglomerado, joint venture ou pessoa física e cujo valor seja igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano; (k) celebrar quaisquer acordos com qualquer acionista ou subsidiária de determinado acionista que: (i) não esteja具备 condições cumulativas ou (ii) cujo valor seja igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano; (l) aprovar o Plano de Negócios Anual, o Plano Orçamentário e suas respectivas alterações; (m) deliberar sobre a aquisição ou acordos para adquirir qualquer ativo ou imóvel ou celebrar contratos de arrendamento ou locação cujos valores sejam igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano; (r) deliberar sobre o endividamento em uma base consolidada que permitiria à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias exceder o grau de alavancagem financeira de 1:1 (divida por capital); (s) a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer Subsidiária; (t) realizar qualquer investimento, incluindo investimentos em projetos de expansão e aquisição de participações em outras sociedades e/ou negócios, não aprovados pelo

Plano de Negócios, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); (u) celebrar acordos não relacionados aos objetos sociais da Companhia; e (v) aprovar a política financeira aplicável aos ativos disponíveis e suas respectivas revisões. **Seção II - Diretoria - Artigo 13 -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais simplesmente diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os diretores serão investidos em seus cargos independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em suas funções até que os novos diretores tomem posse. **Parágrafo 3º -** Em caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou de qualquer um dos diretores, a Companhia continuará a ser administrada pelos demais diretores. **Parágrafo 4º -** No caso de vacância do cargo de diretor, uma Reunião do Conselho de Administração será convocada, no prazo de 10 (dez) dias seguintes, para eleger o diretor substituto que preencherá o cargo vago e completará o prazo de gestão do substituto. **Artigo 14 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu próprio voto, o voto de qualificação. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente através de carta registrada, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores ou estarem representados ou tenham enviado seus votos na forma do parágrafo 3º deste artigo. **Parágrafo 2º -** As reuniões da Diretoria deverão ser presididas pelo Diretor Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiverem presentes. Os diretores que estarem representados ou tenham enviado seus votos na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo serão considerados como presentes à reunião. **Parágrafo 3º -** Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro diretor, e poderá votar por carta, telegrama, fax ou procuração. Os diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar na forma supra, serão considerados presentes à reunião. **Parágrafo 4º -** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores presentes ou representados na reunião. **Artigo 15 -** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários a consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Artigo 16 -** Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; (d) coordenar as atividades dos demais diretores; (e) no caso de ausência temporária de qualquer outro diretor, indicar o diretor que será seu substituto temporário; e (f) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **Artigo 17 -** Compete ao Diretor Financeiro: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social; (b) organizar, dirigir e orientar a área administrativa e financeira da Companhia; (c) responsabilizar-se pelos aspectos de registros e de documentação da Companhia; (d) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impeditimentos ocasionais; e (e) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **Artigo 18 -** Compete aos diretores sem designação específica: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social; (b) assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro no exercício de suas funções e exercer as funções de administração de rotina da Companhia; (c) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impeditimentos ocasionais, bem como o Diretor Presidente caso suas ausências ou impeditimentos ocasionais se deem ao mesmo tempo das ausências ou impeditimentos do Diretor Financeiro; e (d) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **Artigo 19 -** Observado o disposto neste Estatuto Social, para a representação da Companhia, realização de atos e operações de gestão dos negócios da Companhia que impliquem qualquer responsabilidade ou obrigação para com a Companhia ou que isentem terceiros de obrigações para com a Companhia, a Companhia deve estar devidamente representada e obrigar-se-á pela: (a) Assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de qualquer 01 (um) dos Diretores e 01 (um) procurador ou de 02 (dois) procuradores para a prática de quaisquer atos e a assinatura de quaisquer documentos que envolvam montantes inferiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e (b) Assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto com 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, de acordo com o previsto no Estatuto Social, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos, para a prática de quaisquer atos e a assinatura de quaisquer documentos que envolvam montantes iguais ou superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); e (c) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impeditimentos ocasionais, e (d) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. **Artigo 20 -** Toda as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto e, exceto para aquelas outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado e deverão permitir o subestabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento respectivo. **Artigo 21 -** Qualquer ato praticado pelos Administradores, procuradores ou por funcionários da Companhia, envolvendo obrigações relativas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados, por escrito, pela acionista única. **Capítulo IV - Assembleia Geral** **Artigo 21 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou por qualquer acionista, sempre que o Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral dentro de 8 (oito) dias da solicitação de convocação devidamente justificada e com a indicação das matérias a serem deliberadas, e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes. **Parágrafo 2º -** Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente, até o dia anterior ao da realização da Assembleia. **Artigo 22 -** Sem prejuízo das exceções previstas na lei, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou em segunda convocação com qualquer número de acionistas. **Artigo 23 -** Exceito quando maior quorum for fixado em lei, por este Estatuto, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos de maioria absoluta dos acionistas representantes do capital social da Companhia, em primeira convocação, e pela maioria dos votos proferidos em segunda convocação, desconsiderando as abstenções de votos dos acionistas presentes. **Artigo 24 -** As seguintes matérias dependerão da aprovação prévia e expressa da acionista única: (a) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, ou de qualquer das Subsidiárias, em uma quantia igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano, exceto quando tal aumento já estiver estabelecido no Plano de Negócios da Companhia; (b) emissão de qualquer tipo de ações (ordinária ou preferencial), criação de uma nova classe de ações, mudança nos direitos, preferências, benefícios ou condições das ações, ou emissão de classes de ações mais favoráveis ou sem proporcional com as espécies ou classes existentes; (c) a redução ou o aumento do dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto da Companhia e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio; (d) resgate, amortização ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia; (e) criação ou encerramento de subsidiárias, e a aquisição, alienação ou oneração, gravame de qualquer participação detida ou que venha a ser detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, incluindo as subsidiárias, ou em consórcio. (f) emissão de debêntures; (g) abertura ou fechamento do capital da Companhia e qualquer oferta pública das ações da Companhia ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia. (h) a fusão, aquisição ou cisão da Companhia, ou a constituição de qualquer sociedade pela Companhia, ou a constituição de ações; (i) autorizar a Companhia a confessar ou declarar falência, ou para requisitar recuperação judicial ou extrajudicial; (j) suspensão do exercício de direitos dos Acionistas; (k) qualquer mudança no objeto social da Companhia ou no prazo de duração da Companhia; (l) mudança no número de membros do Conselho de Administração, Diretores, assim como mudanças nos órgãos, reuniões, avisos e/ou designação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e Conselho Fiscal da Companhia; (m) aprovar os balanços gerais, os demonstrativos financeiros e as contas dos administradores da Companhia; (n) emissão de partes beneficiárias; (o) qualquer forma de aquisição, alienação, locação ou oneração de quaisquer bens imóveis; (p) aquisição, alienação, locação ou oneração de quaisquer outros itens do ativo da Companhia, que envolvam valores iguais ou superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), exceto a assinatura de contratos de câmbio para a integralização do capital social da Companhia ou à distribuição de lucros desta para a sócia única. **Parágrafo 1º -** Qualquer dos atos indicados acima, praticado sem a aprovação prévia e expressa, por escrito, da acionista única, será considerado nulo de pleno direito e não produzirá qualquer efeito. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 25 -** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplementares, acionistas ou não, e será instalada apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplementares exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Artigo 26 -** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27 -** Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, e o restante o destino que a Assembleia Geral determinar. **Artigo 28 -** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços. **Capítulo VII - Liquefação - Artigo 29 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma e liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal, se solicitado, que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação, fixando-lhes os honorários. **Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitorias - Artigo 30 -** Os eventos não contemplados no presente Estatuto serão tratados pela Assembleia Geral e estarão sujeitos às disposições da Lei das Sociedades por Ações." Formalidades registradas na JUCESP sob o nº 299.041/22-0 em 15/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretaria Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-22-0  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>